



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

**CONTRATO Nº 003/2026 - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E LAURO BATISTA DE MELO
JUNIOR.**

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 39.616.875/0001-58, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representado legalmente pelo Presidente, **Srº DAVID RAASCH**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 964.840/SSP/ES e inscrito no CPF nº 979.251.287-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Raasch, nº 02, São Sebastião de Belém, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP:29.645-000, com fulcro no **Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ID CIDADES Nº 2026.062E0800001.09.0014**, oriundo do Processo Administrativo nº 121/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA

LAURO BATISTA DE MELO JUNIOR, inscrito junto ao CNPJ sob nº 18.548.513/0001-05, com sede situada à Rua Augusto Jacob, nº 208, Pav. 1, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, Telefone: (27) 3263-1580, Celular: (27) 99813-4918. Tendo como representante, o **Srº LAURO BATISTA DE MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço mencionado acima.

Ajustam o presente instrumento, com base no processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 121/2026, **ID Cidades 2026.062E0800001.09.0014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **hospedagem dedicada, manutenção, gerenciamento de conteúdo e suporte do site** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá (www.ipssmj.es.gov.br).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Hospedagem do site: Disponibilizar hospedagem dedicada de alto desempenho para armazenar o website do IPS/SMJ e suas demais aplicações, que inclui as informações nele publicadas, deixando o serviço disponível para toda a rede mundial de computadores (internet) em pleno funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, bem como, oferecer serviço de Correio Eletrônico (webmail) com backup de banco de dados, backup de arquivos, dentre outros.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

A capacidade da hospedagem deve ser compatível para suportar todas as contas de e-mail, demais arquivos, e o site que existe atualmente e de novas contas que poderão ser criadas através de sistema.

2.2. Manutenção do Site: A contratada deverá efetuar suporte, manutenção e implantação de novas ferramentas, além de manter o site em pleno funcionamento, garantindo que as informações sejam exibidas de forma clara, acessíveis e com aparência agradável, atualizando as informações sempre que necessário, além de realizar “upgrade” do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

2.3. Toda e qualquer manutenção no serviço de hospedagem dedicada, ferramenta ou aplicação que necessite manter o website “fora do ar”, na rede mundial de computadores, deve ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente do IPS/SMJ para que não haja interrupção dos serviços atuais.

2.4. É também de responsabilidade e obrigação da contratada a criação e produção de artes gráficas para publicidade do tipo banners, imagens e gifs animados, áreas de download, formulários de contato, administração de banco de dados e backup de base de dados.

2.5. Disponibilização de link para acesso à informação (transparência): Manter link de acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão, junto ao site, em atendimento a Lei de acesso a Informação.

2.6. Mecanismo interno de busca que permita consultas por todo o site ou pesquisa fragmentada pelas seções.

2.7. Possibilidade de alteração do layout pelo contratante.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência e demais exigências.

3.2. A Contratada deverá realizar a diagramação dos textos das matérias, fotos e demais informações para colocar no site.

3.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, quando solicitado, previamente o layout do informativo para aprovação e providenciar imediata correção dos erros apontados pela Contratante, quanto à execução do serviço.

3.4. A Contratante remeterá à Contratada os textos das matérias, fotos e demais informações para colocar no site, encaminhando-os previamente ao dia da veiculação, para que o mesmo possa ser diagramado e encaminhado para publicação no site.

3.5. Os serviços serão prestados de maneira remota/virtual.

4. DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 200,00** (duzentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

4.2. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada por servidor designado para fiscalizar a contratação.

5.2. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2027. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pelo IPS/SMJ.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, assim podendo ser prorrogado por mais 36 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2027.**

6.2. A contratação poderá ser prorrogada, e será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo, nos termos do art. 75, II, lei 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da Contratada às dependências da Contratante, desde que devidamente identificados.

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

7.4. Comunicar à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

8.2. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no IPS/SMJ, e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

8.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

8.5. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

8.6. Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.8. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome do IPS/SMJ, mediante sua prévia e expressa autorização.

8.9. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.10. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

8.11. Responder ao IPS/SMJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade, da veiculação de publicidade ou de quaisquer serviços objeto do Contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022001.0927200302.119 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 25 - Fonte de Recurso: 1430 - Subelemento: 33904099 - Outros Serviços de TIC.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Srtª **VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS**, Coordenadora Administrativa e Pessoal, e ficando como suplente a servidora, Srª **SILVANA GUMZ**, gerente administrativa do IPS/SMJ.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às penalidades aplicáveis por representantes do Conselho Deliberativo do IPS/SMJ.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste instrumento.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da Contratante, devidamente fundamentado.

12.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- 12.2.1.** a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.2.2.** o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- 12.2.3.** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada serão observadas as seguintes condições:

- 12.3.1.** a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- 12.3.2.** a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à Contratante;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

12.3.3. caso a Contratante não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4. No caso de rescisão judicial, a Contratante deverá pagar à Contratada os serviços já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5. Tanto a Contratante como a Contratada poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.6. No caso previsto no item anterior, a Contratante pagará à Contratada o fornecimento de serviços que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.7. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial o extrato do contrato.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de agosto de 2026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**

DAVID RAASCH - Presidente do IPS/SMJ
Contratante

LAURO BATISTA DE MELO JUNIOR

Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: